

h) 1 (um) Centro de Atividades Administrativas no Instituto Biológico - IB;

i) 1 (um) Centro de Atividades Administrativas no Instituto de Pesca - IP;

j) 1 (um) Centro de Atividades Administrativas no Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL;

k) 1 (um) Centro de Atividades Administrativas no Instituto de Zootecnia - IZ;

l) 1 (um) Centro de Atividades Administrativas no Instituto Economia Agrícola - IEA;

Parágrafo Único - A localização dos Centros de Atividades Administrativas corresponderá às unidades às quais estão vinculados;

II - Os Núcleos e as Equipes de Apoio Administrativo ficam distribuídos entre os Centros de Atividades Administrativas, na seguinte conformidade:

a) 24 (vinte e quatro) Núcleos de Apoio Administrativo, sendo:

1) 1 (um) para a Assessoria Técnica;

2) 1 (um) para o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - o Banco do Agronegócio Familiar;

3) 1 (um) para o Departamento de Gestão Documental;

4) 1 (um) para o Departamento de Integração;

5) 1 (um) para a Subsecretaria de Agricultura;

6) 1 (um) para a Coordenadoria de Segurança Alimentar;

7) 1 (um) para a Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO;

8) 1 (um) para o Departamento de Extensão Rural;

9) 1 (um) para o Departamento de Sustentabilidade Agro-ambiental;

10) 1 (um) para o Centro de Produção “Ataliba Leonel”;
11) 1 (um) para o Laboratório de Sementes e Mudas do Departamento de Sementes Mudas e Matrizes;

12) 1 (um) para o Departamento de Defesa da Sanidade Vegetal;

13) 1 (um) para Departamento de Defesa da Sanidade Animal;

14) 5 (cinco) para o Centro Avançado de Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto Agronômico - IAC;

15) 1 (um) para o Centro Avançado de Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto de Zootecnia - IZ;

16) 2 (dois) para o Centro Avançado de Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto de Pesca - IP;

17) 2 (dois) para o Centro Avançado de Pesquisa e Desenvolvimento do Instituto Biológico - IB;

18) 1 (um) para o Departamento de Gestão Estratégica da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.

Parágrafo Único: A localização dos Núcleos de Apoio Administrativo corresponderá às unidades às quais estão vinculados;

b) 45 (quarenta e cinco) Equipes de Apoio Administrativo, sendo:

1) 3 (três) para os Núcleos de Sementes, e

2) 5 (cinco) para os Núcleos de Mudas.

3) 18 (dezoito) para as Unidades Regionais de Pesquisa e Desenvolvimento;

4) 6 (seis) para os Laboratórios Regionais de Pesquisa do Instituto Biológico;

5) 4 (quatro) para os Núcleos Regionais de Pesquisa do Instituto de Pesca;

6) 4 (quatro) para os Núcleos Regionais de Pesquisa do Instituto de Zootecnia;

7) 5 (cinco) para os Núcleos Regionais de Pesquisa do Instituto Agronômico;

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO DE 24/01/2022**

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque ao relatório final 1142/2021 da d. 1ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 56/57), o qual acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, aplico, na forma do artigo 251, inciso II, da Lei nº 10.261/68, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, ao servidor M. F. DE L., RG nº 22.174.065-X, Auxiliar de Serviços Gerais, Lei 500/74, do SQF-II-QSAA, Classificado no Gabinete do Secretário e Assessorias - GSAA, desta Pasta, restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes da Portaria nº 1301/2019 (fls. 27/28), consistente em ter faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no exercício de 2018, no total de 43 (quarenta e três) faltas, incorrendo em violação ao disposto nos artigos 241, incisos I e III, e 242, inciso IV, todos da Lei nº 10.261/68, em mitigação à pena de dispensa, prevista no artigo 36, inciso II, da Lei estadual nº 500/74.

Ademais, nos termos do artigo 254, § 2º da Lei nº 10.261/68, converto a pena imposta em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Autorizo vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Núcleo de Protocolo e Arquivo da Pasta, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP, Telefone: (11) 50670116, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro na Lei nº 8.906/94, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, ao interessado ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência do interessado e de sua defensora Dra. Yasmim Aguiar Portolani da Paz, OAB/SP nº 385.882, para que, querendo, recorra desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para integrais providências decorrentes desta decisão. (PSAA Nº 3.950/2019)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO DE 24/01/2022**

A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque ao relatório final 1144/2021 da d. 1ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 74/77), o qual acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, aplico, na forma dos artigos 251, inciso II, e 254, da Lei nº 10.261/68, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, ao servidor M. F. DE L., RG nº 22.174.065-X, Auxiliar de Serviços Gerais, Lei 500/74, do SQF-II-QSAA, Classificado no Gabinete do Secretário e Assessorias - GSAA, desta Pasta, restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes da Portaria nº 72/2020 (fls. 38/39), consistente em ter faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no exercício de 2019, no total de 68 (sessenta e oito) faltas, incorrendo em violação ao disposto nos artigos 241, incisos I e III, e 242, inciso IV, da Lei nº 10.261/68, em mitigação à pena de dispensa, prevista no artigo 36, inciso II, da Lei estadual nº 500/74.

Ademais, nos termos do artigo 254, § 2º da Lei nº 10.261/68, converto a pena imposta em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

Autorizo vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Núcleo de Protocolo e Arquivo da Pasta, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º Andar, Centro, São Paulo/SP, Telefone: (11) 50670116, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro na Lei nº 8.906/94, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, ao interessado ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do

processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência do interessado e de sua defensora Dra. Thaís Minke Maron, OAB/SP nº 267.825, para que, querendo, recorra desta decisão.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para integrais providências decorrentes desta decisão. (SAA-PRC-2021/00476)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO DE 24/01/2022**

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque ao relatório final 1188/2021 da d. 11ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 334/350), e a manifestação do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS (fl. 362), os quais acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, aplico, na forma do artigo 251, inciso II, da Lei nº 10.261/68, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, à servidora V. P. E., RG nº 8.878.164-1, aposentada, à época dos fatos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo do Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR de Catanduva da então Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI (atual CDRS) desta Pasta, restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a parcial procedência das imputações constantes da Portaria PPD/PGE nº 378/2019 (fls. 231/233), consistente em ter deixado de tomar providências para cessar a continuidade da prática dos lançamentos irregulares no pagamento da servidora S. de A. A., incorrendo em violação ao disposto nos artigos 241, incisos III e XIII, 242, inciso III, 256, inciso III, e artigo 257, inciso XIII, todos da Lei nº 10.261/68, em mitigação à pena de cassação de aposentadoria, prevista no artigo 251, inciso VI, da Lei estadual nº 10.261/68.

Outrossim, absolvo a servidora S.DE A. A., RG nº 16.933.424-7, Auxiliar de Apoio Agropecuário, lotada e em exercício na Casa da Agricultura de Sales, do Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR de Catanduva, da então Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI (atual CDRS), das imputações contidas na portaria inaugural PPD/PGE nº 378/2019 (fls. 231/233), consistente no recebimento indevido de adicional de insalubridade.

Autorizo vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, localizado na Avenida Brasil, 2.340, Campinas/SP, Telefone: (19) 3743-3700, CEP 13070-178, Contato: www.agricultura.sp.gov.br/contato/fale-conosco, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro na Lei nº 8.906/94, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, às interessadas ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência das interessadas e de seus defensores Dr. Luis Fernando Cordeiro, OAB/DF nº 35.988, Dra. Isabela Machado Reveriego, OAB/SP nº 428.760, Dra. Giuliana Fujino, OAB/SP nº 171.791, Dra. Livia Maria Miled Thomé, OAB/SP nº 224.249, Dra. Isabela Machado Riveriego, OAB/SP nº 428.760, Dr. Sérgio Miled Thomé, OAB/SP nº 57.944, para que, querendo, recorram desta decisão.

Após, em trânsito direto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, para integrais providências decorrentes desta decisão. (SAA-PRC-2021/14360)

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DECISÃO DO SECRETÁRIO DE 24/01/2022**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação do então Titular desta Pasta em 12/05/2016 (fls. 197/198), em face dos servidores C. E. DA S., RG nº 10.643.589-9, Assistente Agropecuário I, classificado na Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista (Engenheiro Agrônomo ex- Chefe da Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista) e C. A. M., RG nº 10.769.788, Assistente Agropecuário VI (atualmente aposentado), à época dos fatos, Diretor Técnico de Divisão da Regional e Gerente Regional de Barretos pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, ambos vinculados à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, desta Pasta, em razão de irregularidades praticadas durante a construção pela COAF - Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar, do “packing house” às margens da Rodovia Armando Salles de Oliveira, na Cidade de Bebedouro com recursos provindos do Banco Mundial e repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através desta Pasta, mais precisamente pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, no âmbito do Projeto Microbacias II.

Conforme apontamentos lançados no procedimento CGA nº 019/2016, da Corregedoria Geral da Administração - CGA (fls. 141/152), e reproduzidos na Portaria nº 150/2017, de 10/02/2017, da 9ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 202/212), assim como no Relatório Final PPD nº 907/2021 (fls. 527/545), a contratação da empreiteira responsável pela obra, embora seja responsabilidade da COAF, sem intervenção do Estado que, apesar disso, por se tratar de repasse, tem a obrigação de fiscalizá-la.

Ainda que a COAF tenha seguido as determinações constantes do Manual, as fraudes cometidas com relação às empresas participantes, expostas na Portaria inaugural, não foram detectadas pela CATI.

Nesse cenário, no que tange a responsabilidade de C.E. da S., a sua atuação concomitante de diretor da COAF e servidor público, responsável pela Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista, malgrado a permissão de que o servidor público faça parte da diretoria da Cooperativa, mantém-se a vedação de referida participação caso seja constatada a existência de conflito de interesse, ou seja, que a COAF mantenha relação com o Estado em matéria da qual atua.

Comprovou-se, ainda, que o acusado permaneceu na qualidade de Diretor da COAF e Chefe da Casa da Agricultura até o momento em que a Cooperativa fez o projeto do "packing house", sendo aprovado, afirmando, outrossim, que se envolveu com esta obra como servidor da CATI, incorrendo em conflito de interesse, ao passo que, enquanto diretor da COAF, fazia a fiscalização da obra da Cooperativa em Bebedouro. E, na mesma época em que acumulava as funções de Diretor da COAF e de servidor público, sua filha foi contratada como arquiteta, realizando o projeto arquitetônico do “parking house”.

Enquanto isso, apurou-se que o servidor C.A.M., na condição de Diretor Técnico de Divisão da Regional e Gerente Regional de Barretos pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, foi negligente na fiscalização da obra, o que permitiu que as irregularidades acontecessem, omitindo-se em abrir apuração preliminar contra C.E. da S., face o evidente conflito de interesse.

O presente procedimento disciplinar administrativo tramitou sob rigorosa observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conduzido pelo órgão jurídico competente do Estado e resultou no Relatório Final PPD nº 907/2021, da 9ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da Procuradoria Geral do Estado - PGE (fls. 527/545), o qual acolho parcialmente, e a manifestação do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS (fl. 571), o qual acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, aplico, na

forma do artigo 251, inciso V, cc. o artigo 257, inciso XIII, da Lei nº 10.261/68, a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor C. E. DA S., RG nº 10.643.589-9, Assistente Agropecuário I, classificado na Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista (Engenheiro Agrônomo ex- Chefe da Casa da Agricultura de Monte Azul Paulista), restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, ter agido em manifesto conflito de interesse, enquanto acumulava as funções de diretor da COAF e servidor público e, nesta condição, fiscalizou o projeto do “packing house”, sendo concomitantemente, Diretor da Cooperativa fiscalizada (COAF), conduta incompatível com o serviço público. Além da prática de ato de nepotismo, ao passo que sua filha foi contratada como arquiteta para a realização do projeto arquitetônico do “packing house”, incorrendo em violação ao disposto nos artigos 241, incisos III, V e XIII, 243, inciso IV, da Lei nº 10.261/68, e ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 10, incisos IX e XII, da Lei nº 8.429/92.

Outrossim, em acolhimento à manifestação do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS (fl. 571), em consideração aos longos anos de serviço público prestados ao Estado sem o registro de condenações pretéritas, aplico, na forma do artigo 251, inciso II, da Lei nº 10.261/68, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, ao ex-servidor C. A. M., RG nº 10.769.788, Assistente Agropecuário VI, aposentado, à época dos fatos, Diretor Técnico de Divisão da Regional e Gerente Regional de Barretos pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, em mitigação à pena de demissão a bem do serviço público, prevista no artigo 251, inciso V, restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a parcial procedência das imputações constantes da Portaria Inaugural, consistente em ter negligenciado na fiscalização da obra e omitir-se em abrir apuração preliminar contra C. E. da S., face ao cometimento do evidente conflito de interesse, incorrendo em violação ao disposto nos artigos 241, incisos III, V e XIII, 243, inciso IV, da Lei nº 10.261/68, e ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 10, incisos IX e XII, da Lei nº 8.429/92. Ademais, nos termos do artigo 254, § 2º da Lei nº 10.261/68, converto a pena imposta em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração.

Autorizo vista e extração de cópias dos presentes autos, que permanecerão no Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, localizada na Avenida Brasil, 2.340, Campinas/SP, Telefone: (19) 3743-3700, CEP 13070-178, contato: www.agricultura.sp.gov.br/contato/fale-conosco, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro na Lei nº 8.906/94, Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 58.052/2012, ao interessado ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência dos interessados e de seus advogados Dr. Gilson David Siqueira, OAB/SP nº 88.188, Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, OAB/SP nº 204.460, Dr. Joanilson Silva de Aquino, OAB/SP nº 257.670, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, OAB/SP nº 34.847, Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra E Navarro, OAB/SP nº 164.388, Hélio André de Oliveira Serra E Navarro, OAB/SP nº 312.629, Dr. Carlos Alberto de Deus Silva, OAB/SP nº 123.748, Dr. Eliandro Silvério de Miranda, OAB/SP nº 263.861, Dr. Edson Ferreira Quirino, OAB/SP nº 246.469, Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, OAB/SP nº 332.614, para que, querendo, recorram desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, para conhecimento e adoção de integrais providências decorrentes desta decisão, comunicando-se (i) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, (ii) à Corregedoria Geral da Administração - CGE e (iii) à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para estudo do ajuizamento de eventual ação judicial no campo da improbidade administrativa. (SAA-PRC-2021/14416 - híbrido)

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

### INSTITUTO AGRONÔMICO

**EXTRATO DE CONTRATO - Retificação**  
Processo: SAA-PRC-2022/00001  
Contratante: FERRARI AGROINDÚSTRIA SA  
Contratado: Instituto Agronômico  
Interveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola (FUNDAG)

Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, do IAC para a EMPRESA, que implica em avaliar o potencial de clones promissores de cana-de-açúcar em diferentes regiões edafoclimáticas do Centro-Sul do país, visando a introdução, experimentação, produção de mudas e divulgação da tecnologia correspondente, para as zonas de influência da EMPRESA, para clones promissores de cana-de-açúcar IAC, por meio de “UNIDADES DE INTRODUÇÃO E SELEÇÃO” ou “UNIDADES DE DESFRUTE TECNOLÓGICO”.

Valor: 455.000 mil kg de ATR (quatrocentos e sessenta mil quilogramas de Açúcar Total Recuperável).

Programa 1301 - TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL  
COORDENADOR: Marcos Guimarães de Andrade Landell  
Vigência: 11/01/2022 a 11/01/2027  
Parecer Referencial CJ/SA 15/2021, de 18-06-2021.

Republicado por ter saído com incorreção.

**Despacho de Dispensa e Ratificação (Art. 26, LF 8.666/93)**

Dispensa de Licitação - IAC/NIT nº 09/2022

Contratada: WD AGROINDUSTRIAL LTDA

Objeto: Transferência de tecnologia e o licenciamento dos direitos de uso e exploração, da ICTESP para a EMPRESA, que implica em avaliar o potencial de clones promissores de cana-de-açúcar em diferentes regiões edafoclimáticas do Centro-Sul do país, visando a introdução, experimentação, produção de mudas e divulgação da tecnologia correspondente, para as zonas de influência da EMPRESA, para clones promissores de cana-de-açúcarIAC, por meio de “UNIDADES DE INTRODUÇÃO E SELEÇÃO”.

Fundamento: Art. 24, XXV, da LF 8.666/93.

Dispensa de Licitação - IAC/NIT nº 10/2022

Contratada: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA

Objeto: Transferência de tecnologia, da ICTESP para a EMPRESA, que tem como objetivo desenvolver critérios de “Manejo varietal na cultura da cana-de-açúcar” para as condições edafoclimáticas nas zonas de influência da EMPRESA.

Fundamento: Art. 24, XXV, da LF 8.666/93.

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO/DECISÃO - SEDPcD/GS Nº 004/2022**  
SDPCD-PRC-2021-00087-DM

ASSUNTO: Emenda Parlamentar 2019.083.26701 - Destinação de Verba – Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais Escola de Cegos Santa Luzia.

No processo SDPCD-PRC-2021-00087-DM, sobre Termo de Fomento: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos

da Pessoa com Deficiência e do Parecer CJ/SEDPcD n.º 82/2021, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Fomento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais Escola de Cegos Santa Luzia, para execução de projetos com recursos de emendas parlamentares aprovadas no anexo III da Lei Estadual nº 17.309 de 29/12/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA) para a Aquisição de Veículo e equipamentos, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SEDUC 7, de 26-01-2022**

Estabelece as diretrizes da organização curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio para Educação Escolar Indígena em relação ao Programa de Ensino Integral e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação das matrizes curriculares dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental de 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas e Ensino Médio de turno único de 09 (nove) horas e 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas para o Programa de Ensino Integral ofertado nas unidades escolares indígenas,

Resolve:

CAPÍTULO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE 2 (DOIS) TURNOS DE 07 (SETE) HORAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Artigo 1º - As matrizes curriculares para o Programa de Ensino Integral - PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;

Artigo 2º - As matrizes curriculares do Programa de Ensino Integral – PEI para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, incluindo o componente curricular de Língua Indígena e, na Parte Diversificada, os componentes de Língua Inglesa, Projeto de Convivência, Tecnologia e Inovação, Linguagens Artísticas, Cultura do Movimento, Orientação de Estudos e Saberes Tradicionais.

§ 1º - A carga horária ofertada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Programa de Ensino Integral de 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas será de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, conforme Anexo 1.

§ 2º - As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física, Cultura do Movimento, Linguagens Artísticas e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe.

§ 3º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física, Arte, Linguagens Artísticas e Cultura do Movimento deve ser assumida pelo professor regente da classe.

Artigo 3º - As matrizes curriculares do Programa de Ensino Integral – PEI para os Anos Finais do Ensino Fundamental são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, incluindo o componente curricular de Língua Indígena e, na Parte Diversificada, pelos componentes de Projeto de Vida, Tecnologia e Inovação, Eletivas, Orientação de Estudos e Saberes Tradicionais.

Parágrafo único A carga horária ofertada para os Anos Finais do Ensino Fundamental no Programa de Ensino Integral de 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas será de 38 (trinta e oito) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.520 (mil quinhentos e vinte) aulas anuais, o que correspondem a 1.140 (mil cento e quarenta) horas anuais, conforme Anexo 2.

Artigo 4º - As matrizes curriculares para a Educação Escolar Indígena do Programa de Ensino Integral – PEI de turno único de 09 (nove) horas para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental seguirão o disposto na Resolução SEDUC 108/2021.

CAPÍTULO II

DO ENSINO MÉDIO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TURNO ÚNICO DE 09 (NOVE) HORAS E DE DOIS TURNOS DE 07 (SETE) HORAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Artigo 5º - As matrizes curriculares do Ensino Médio em continuidade, ou seja, para os estudantes que cursarão os 2º e 3º séries em 2022, em relação à Educação Escolar Indígena, são compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada; assegurando as seguintes cargas horárias:

I - No Ensino Médio, em continuidade, turno único de 09 (nove) horas, carga horária de 43 (quarenta e três) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.720 (mil setecentas e vinte) aulas anuais que correspondem a 1290 (mil duzentos e noventa) horas anuais, conforme Anexo 3.

II - No Ensino Médio, em continuidade, 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas, carga horária de 38 (trinta e oito) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.520 (mil quinhentas e vinte) aulas anuais que correspondem a 1.140 (mil cento e quarenta) horas anuais, conforme Anexo 4.

Artigo 6º - A matriz curricular do Ensino Médio, a partir de 2022, ou seja, para os estudantes que ingressarão na 1ª série em 2022, é composta pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo, assegurando as seguintes cargas horárias:

I - No Ensino Médio, turno único de 09 (nove) horas, com carga horária de 43 (quarenta e três) aulas para cada uma das séries, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.720 (mil setecentas e vinte) aulas anuais que correspondem a 1.290 (mil duzentos e noventa) horas anuais, conforme Anexo 5.

II - No Ensino Médio, de 2 (dois) turnos de 07 (sete) horas, com carga horária de 38 (trinta e oito) aulas, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.520 (mil quinhentas e vinte) aulas anuais que correspondem a 1.140 (mil cento e quarenta) horas anuais, para cada série, conforme Anexo 6.

Artigo 7º - A oferta do Programa de Ensino Integral — PEI, na modalidade de Educação Escolar Indígena, só poderá ocorrer nas unidades escolares Indígenas que realizaram o processo de adesão, a consulta e aprovação das comunidades indígenas em relação ao Programa.